

DECRETO Nº 7.880

DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTOS, O PROGRAMA REDE FAMÍLIA DE ATENÇÃO INTEGRAL, SOCIAL E COMUNITÁRIA À POPULAÇÃO SANTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santos o Programa Rede Família de Atenção Integral, Social e Comunitária à População Santista, doravante denominado Programa Rede Família, nos termos do artigo 225 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São Objetivos do Programa:

I – elaborar propostas visando ações conjuntas entre as secretarias municipais e outros órgãos governamentais ou não governamentais;

II – promover e incentivar através de ações efetivas, o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população através das políticas públicas existentes, assegurando-lhe, dentro do que couber, o direito à alimentação, à habitação, ao emprego, à saúde, à educação, à assistência social, à cultura, ao esporte, à segurança, ao lazer, à convivência familiar, comunitária e social;

III – planejar ações conjuntas e em rede, entre as secretarias municipais, órgãos da Administração direta, indireta e organizações não governamentais;

IV – acionar, quando necessário, unidades ou serviços municipais para a adoção das ações complementares referentes aos direitos previstos no artigo 225 da Lei Orgânica do Município;

V – acompanhar a elaboração de relatórios, planilhas, gráficos, que possam diagnosticar as necessidades e reais situações da população atendida;

VI – colaborar no atendimento à população de forma articulada e em rede com os serviços governamentais e não governamentais disponíveis no Município;

Art. 3º Fica instituída uma Comissão Executora do Programa Rede Família, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Cidadania, lotados no Departamento de Articulação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- V** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI** – 1 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista-COHAB/ST;
- VII** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- VIII** – 1 (um) representante da Companhia Engenharia de Tráfego – CET/Santos;
- IX** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- X** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários, Indústria e Comércio;
- XI** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- XII** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XIII** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIV** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- XV** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XVI** – 1 (um) representante da Ouvidora, Transparência e Controle;
- XVII** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- XVIII** – 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Centro;
- XIX** – 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Zona Leste;
- XX** – 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Zona Noroeste;
- XXI** – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXII** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXIII** – 1 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso;
- XXIV** – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XXV** – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- XXVI** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XXVII** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- XXVIII** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
- XXIX** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esportes;

XXX – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação;

XXXI – 1 (um) representante do Conselho de Segurança Municipal;

XXXII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Entidade de Bairros;

XXXIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

XXXIV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;

XXXV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º Os membros titulares e suplentes da Comissão Executora do Programa Rede Família, serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por portaria do Secretário Municipal de Relações Institucionais e Cidadania.

§ 2º A secretaria executiva e a coordenação do Programa Rede Família serão exercidas pela Coordenadoria de Articulação, do Departamento de Articulação, integrante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Cidadania.

Art. 4º A Comissão de que trata o artigo 3º elaborará o seu Regimento Interno, do qual constarão as formas de atuação dos membros da comissão, bem como a definição e o ordenamento das ações para viabilização do Programa Rede Família.

Art. 5º O Programa Rede Família, será permanente e atuará buscando solucionar conflitos e garantir à população os seus direitos fundamentais.

§ 1º Os representantes da Comissão Executora do Programa Rede Família deverão reunir-se mensalmente e elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

§ 2º A convocação da reunião será publicada no Diário Oficial do Município e as reuniões abertas ao público.

Art. 6º As funções exercidas pelos membros da Comissão Executora do Programa Rede Família não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 26 de setembro de 2017.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do
Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de setembro de 2017.

THALITA FERNANDES VENTURA MARTINS
CHEFE DO DEPARTAMENTO